

• **RESPOSTA A DENUNCIA SOBRE SUPERFATURAMENTO DE CONTRATOS EM CURIMATÁ – PI**

Apenas por amor ao debate, e como intuito de prestar esclarecimentos à população de Curimatá, Estado do Piauí, acerca das denúncias infundadas do Ex-Gestor, o atual Prefeito, Valdecir Júnior, apresenta, provas contundentes, de que no ano de 2016, a Administração de Curimatá, representada pelo Ex-Gestor, Reidan Kleber Maia de Oliveira, sacava dos Cofres Públicos, para pagamentos de serviços prestados de Contabilidade, o montante mensal, correspondente ao valor de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil, e cem reais). Divididos, da seguinte maneira:

<b>GASTOS COM EMPRESAS DE CONTABILIDADE NO ANO DE 2016</b>			
<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CNPJ/CPF DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL DO CONTRATO</b>
E-CONTAS	10.416.310/0001-45	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ITALO RODRIGUES LUSTOSA	797.965.751-91	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
CONTPLAN	17.172.101/0001-42	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Ressalta-se, que a Empresa CONTPLAN, tem o Endereço profissional situado R. Zeferino Viêira, 1040 - Vermelha, Teresina - PI, 64019-020, a Empresa E-CONTAS, localizada em Av Barão Parain, 29 - Centro - Curimatá, PI - CEP: 64960-000, de propriedade de JOSÉ ARISON DE CARVALHO e GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, que inclusive já fora razão de diversas DENÚNCIAS, protocoladas a Órgãos diversos, Estaduais e Federais, por ter o patrimônio crescido de forma duvidosa e impressionantemente, durante o Mandato do Ex-Gestor, sob suspeitas de terem funcionado como laranjas.

Somente com essas duas empresas, o valor gasto com Assessoria Contábil, já corresponde ao que o atual Prefeito, Valdecir Júnior, despenderá para o pagamento com o único Escritório de Contabilidade, que prestará serviços ao Município.

E diferentemente do que foi noticiado pelo Ex-Prefeito, a Inexigibilidade de Licitação não se deu em face do Decreto de Emergência, e sim da contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, onde há inviabilidade de competição, conforme reza o art. 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Fato que facilmente se observa, através da Juntada do *Curriculum Vitae* do Sr. EDSON

DIAS DE ALBUQUERQUE, que atualmente presta serviços ao Município de Curimatá – PI, uma vez que já prestou serviços de Contabilidade para mais de 50 (cinquenta) Prefeituras, ao longo de 25 (vinte e cinco) anos. Além de possuir duas Pós-Graduações e Mestrado.

Entretanto, o Ex-Prefeito, apesar das rasas acusações que faz em face da atual Gestão, em momento algum demonstra o mesmo nível técnico na Contratação de sua Assessoria Contábil à época de seu Mandato, onde, tampouco Publicou Processo de Inexigibilidade na Contratação da Assessoria retromencionada.

Uma situação que precisa ser explicitada, é que na Administração passada, além do pagamento dessas duas Empresas, anteriormente citadas, o Ex-Gestor, ainda destinava Recursos do Erário Público Municipal, para o pagamento do Sr. ÍTALO RODRIGUES LUSTOSA, que por sinal, é primo do Ex-Gestor, REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, filho da Ex-Vereadora do PMDB, EZINAIR LUSTOSA BASTOS. Que recebia, mensalmente, o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

A Ex- Gestão, não parou por aí, com a utilização de Recursos Públicos, para o pagamento de serviços, que tinha o mesmo objeto, isto é, a prestação de serviços da mesma natureza, no caso em comento, refere-se aos serviços de assessoria contábil.

Situação análoga, é que ocorre com a Contratação de Assessoria Jurídica, uma vez que na Gestão Passada, houve dificuldade até para acompanhar a quantidade de advogados e empresas de Advocacia que fizeram a Assessoria Jurídica Municipal, todavia, algumas delas foram as abaixo, elencadas, e documentalmente comprovadas, através de Contratos, Notas Fiscais, Notas de Empenho e Recibos em anexo:

<b>GASTOS COM ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ANO DE 2016</b>			
<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CNPJ/CPF DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>
NILSON LUSTOSA DE OLIVEIRA		R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	21.586.054/0001-50	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
TAMIRA MOREIRA GUERRA	017.027.383-02	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
JOSINO RIBEIRO NETO & ADV. ASSOCIADOS	03.466.177/0001-76	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
CLEMILSON LOPES	288.177.398-20	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00

GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.	23.076345/0001-24	R\$ 2.666,00	R\$ 32.000,00
NILO ADVOGADOS ASSOCIADOS	22.964.948/0001-08	—————	R\$ 40.000,00

No atual Mandato, haverá a Contratação de apenas 01 (um) Escritório de Advocacia, para representar o Município, com a tabela de honorários para Contratação de acordo com a Nacional, e não há nenhum tipo de superfaturamento.

Constata-se, portanto, que mensalmente, eram dispendidos, em média, o montante de R\$ 32.799,00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais), com honorários advocatícios, e que, como denunciado, pelo ex-Gestor, a atual Gestão, investirá, com Assessoria Jurídica, do referido Escritório, somente o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, e oitocentos reais), valor equivalente a menos da metade que o despendido no Mandato anterior.

E no que tange ao DECRETO DE EMERGENCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, este foi editado, em face da situação lastimável em que foi entregue o Município de Curimatá, Estado do Piauí, após a antiga Gestão. E inclusive, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, já fez vistoria *in loco* no Município, para atestar a necessidade de Edição do Decreto.





# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**CONTRATO Nº 002-A/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E A EMPRESA CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF Nº 06.554.273/0001-64, com sede à Praça Abdias Albuquerque, 427 – Centro - Curimatá - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, CONTPLAN-Contabilidade, Planejamento e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.172.101/0001-42, representado pelo Sr. **Sidney Soares Carvalho**, profissional técnico em Contabilidade CRC Nº 5501-PI, portador da cédula de identidade Nº 1.425.731SSP/PI e CPF Nº 686604563-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADO, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais na área de Contabilidade Pública, nas formas legais e constitucionais para Prefeitura Municipal de Curimatá, junto aos órgãos competentes, compreendendo a elaboração mensal de folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, GFIP, DCTF, cálculo de INSS, cálculo do PASEP, Sagres Folha, classificação de documentos para contabilizar e assessoria no departamento de pessoal para o período de janeiro a dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### **I- da CONTRATADA:**

- a) assessorar o CONTRATANTE;
- b) prestar todos os serviços descritos na cláusula primeira em tempo hábil;
- c) atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



d) orientar os servidores municipais, no sentido de procederem à correta aplicação dos métodos utilizados para execução dos serviços inclusive orientação sobre pagamentos.

e) visitar a sede do município quando solicitado pelo gestor.

### II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita a realização dos serviços, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o preço global no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE através de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada uma, com vencimento no último dia útil de cada mês.

§ 1º. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito em conta corrente da contratada, agência \_\_\_\_\_ conta corrente N° \_\_\_\_\_

§ 2º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, quando achar necessário, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 4º. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, o CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos consultores desta.

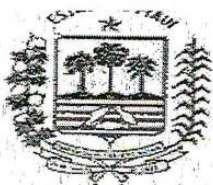
### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Curimatá, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte de Recursos: **FPM/ICMS/ISS**



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, responsável pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades junto a este Executivo Municipal, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2014.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Curimatá-PI, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

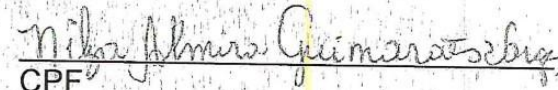
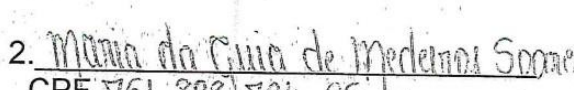
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

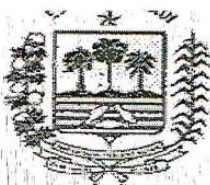
Curimatá-PI, 17 de janeiro de 2014.

  
Reidan Kleber Maia de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Sidney Soares Carvalho  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1.   
CPF \_\_\_\_\_
2.   
CPF 761.898.724-65



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002-A/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E A EMPRESA CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF Nº 06.554.273/0001-64, com sede na Praça Abdias Albuquerque, 427 – Curimatá-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira, portador do RG Nº 151.3411SSP/DF, CPF Nº 620.107.191-15, e do outro lado a Empresa **CONTPLAN-Contabilidade, Planejamento e Assessoria Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ Nº 17.172.101/0001-42, com sede em Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Sidney Soares Carvalho e perante as testemunhas, infra firmadas, pactuam por força do presente instrumento o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002-A/2014**, firmado em 08 de janeiro de 2014, mediante as Cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato originário a partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2015.


### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Por estarem justas e contratadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 12 de dezembro de 2014

  
Reidan Kleber Maia de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Sidney Soares Carvalho  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 





# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO (Contrato nº 001/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: **Médica Hospitalar Comércio e Representações Ltda**  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 001/2014  
Vigência: 06 (seis) meses a partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 30/06/2015.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Joaquim Neto de Sá, pela contratada.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO (Contrato nº 002/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: **São Marcos Distribuidora de Medicamentos Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda,**  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 002/2014  
Vigência: 06 (seis) meses a partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 30/06/2015.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Calixto da Silveira Dias, pela Contratada

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO (Contrato nº 001-A/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: **ECONTAS – Escritório Curimatá de Contabilidade e Assessoria Ltda**  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 001-A/2014  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2015.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e José Arison Lustosa de Carvalho, pela contratada.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO (Contrato nº 002-A/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: **CONTPLAN-Contabilidade, Planejamento e Assessoria Ltda,**  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 002-A/2014  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2015.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Sidney Soares Carvalho, pela contratada.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁEXTRATO DE TERMO ADITIVO  
(Contrato nº 001/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
 Contratada: Médica Hospitalar Comércio e Representações Ltda  
 Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 001/2014  
 Vigência: 06 (seis) meses a partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 30/06/2015.  
 SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Joaquim Neto de Sá, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
(Contrato nº 002/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
 Contratada: São Marcos Distribuidora de Medicamentos Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda,  
 Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 002/2014  
 Vigência: 06 (seis) meses a partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 30/06/2015.  
 SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Calixto da Silveira Dias, pela Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
(Contrato nº 001-A/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
 Contratada: ECONTAS – Escritório Curimatá de Contabilidade e Assessoria Ltda  
 Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 001-A/2014  
 Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2015.  
 SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e José Arison Lustosa de Carvalho, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
(Contrato nº 002-A/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
 Contratada: CONTPLAN-Contabilidade, Planejamento e Assessoria Ltda,  
 Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 002-A/2014  
 Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2015.  
 SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Sidney Soares Carvalho, pela contratada.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁEXTRATO DE TERMO ADITIVO  
(Contrato nº 009/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
 Contratada: Euclésio Angelino Gama-ME  
 Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 009/2014  
 Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2015.  
 SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Euclésio Angelino Gama, pela contratada.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁPREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Curimatá, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, convoca as empresas: ECOM-Empresa de Construções, Consultoria e Meio Ambiente Ltda, Cerne Ambiental Ltda – EPP e Diniz Neto & Cia Ltda, para divulgação do resultado da análise das Propostas Técnicas, e prosseguimento do certame relacionado à Tomada de Preços Nº 011/2014, que acontecerá às 10:00hs (dez) horas do dia 20 de janeiro de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Curimatá, situada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Curimatá - PI.

Curimatá/PI, 13 de janeiro de 2015.

Maria Daquía Medeiros Soares  
 Presidenta da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
 ANGICAL DO PIAUÍ – PI  
 CNPJ: 06.554.752/0001-80  
 AV JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N – CENTRO  
 CEP: 64.410-000 FONE: 86 3298-1112  
 E-MAIL: angical.prefeitura@gmail.com

## PORTARIA Nº 031 de 02 de Janeiro de 2015.

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

A Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Nomear a Srª. CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES RIBEIRO, CPF Nº 439.227.243-53 para exercer o cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Angical do Município de Angical do Piauí.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de Janeiro de 2015.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
 -Prefeita Municipal-

A presente portaria foi publicada à entrada da sede da Prefeitura Municipal e encontra-se registrada no livro competente.

SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA  
 Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
 C.N.P.J. nº 12.066.973/0001-02  
 Av. São João Batista, 580 – Centro  
 Cep: 64.635-000 – São João da Canabrava – PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015  
Processo Administrativo nº 008/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CARGO COMPACTADOR DE LIXO COM CAIXA EMBUTIDA NO EIXO, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Pessoas Jurídicas, devidamente cadastradas em Órgão da Administração Pública ou que apresentarem a documentação exigida no Edital, observada a necessária qualificação e que atendam as condições fixadas no edital de Tomada de Preços nº 004/2015.

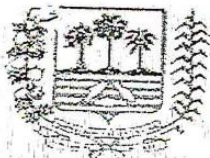
FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO FIRMADO COM A CODEVASF/PREFEITURA.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Av. São João Batista, 580 – Centro – São João da Canabrava – Estado do Piauí, às 09:00 (nove) horas do dia 04 de Fevereiro de 2015.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima descrito e poderá ser adquirido em dias úteis no horário das 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas com a Comissão Permanente de Licitação.

São João da Canabrava (PI), 13 de Janeiro de 2015

Luiz Gonzaga Lopes  
 Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002-A/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E A EMPRESA CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, doravante denominada **CONTRATANATE**, CNPJ/MF Nº 06.554.273/0001-64, com sede na Praça Abdias Albuquerque, 427 – Curimatá-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira, portador do RG Nº 151.3411SSP/DF, CPF Nº 620.107.191-15, e do outro lado a Empresa **CONTPLAN-Contabilidade, Planejamento e Assessoria Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ Nº 17.172.101/0001-42, com sede em Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Sidney Soares Carvalho e perante as testemunhas, infra firmadas, pactuam por força do presente instrumento o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002-A/2014**, firmado em 08 de janeiro de 2014, mediante as Cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato originário a partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente termo aditivo.

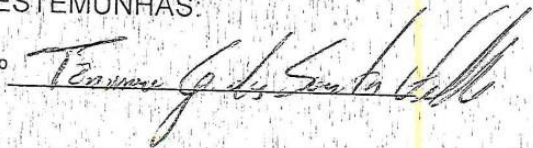
Por estarem justas e contratadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 14 de dezembro de 2015

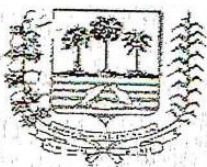
  
Reidan Kleber Maia de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Sidney Soares Carvalho  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002-A/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E A EMPRESA CONTPLAN-CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF Nº 06.554.273/0001-64, com sede na Praça Abdias Albuquerque, 427 – Curimatá-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira, portador do RG Nº 151.3411SSP/DF, CPF Nº 620.107.191-15, e do outro lado a Empresa **CONTPLAN-Contabilidade, Planejamento e Assessoria Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ Nº 17.172.101/0001-42, com sede em Teresina-PI, neste ato representado pelo Senhor Sidney Soares Carvalho e perante as testemunhas, infra firmadas, pactuam por força do presente instrumento o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002-A/2014**, firmado em 08 de janeiro de 2014, mediante as Cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato originário a partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Por estarem justas e contratadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 14 de dezembro de 2015

  
Reidan Kleber Maia de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Sidney Soares Carvalho  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000 –  
Curimatá – PI. C.N.P.J. 06.554.273/0001-64

**CONTRATO Nº 001-A /2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E A EMPRESA ECONTAS-ESCRITÓRIO CURIMATÁ DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF nº 06.554.273/0001-64, com sede à Praça Abdias Albuquerque, 427 – centro - Curimatá - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Escritório de Contabilidade **ECONTAS – Escritório Curimatá de Contabilidade e Assessoria Ltda** inscrição CNPJ Nº 10.416.310/0001-45, representado pelo Sr. **José Arison Lustosa de Carvalho**, profissional técnico em Contabilidade CRC nº 4260-PI, portador de cédula de identidade nº 1.042.123 SSP/PI e CPF nº 622.503.393-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais na área de Contabilidade Pública, nas formas legais e constitucionais para Prefeitura Municipal de Curimatá, junto aos órgãos competentes, compreendendo a elaboração mensal de folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, GFIP, DCTF, cálculo de INSS, cálculo do PASEP, Sagres Folha, classificação de documentos para contabilizar e assessoria no departamento de pessoal para o período de janeiro a dezembro de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

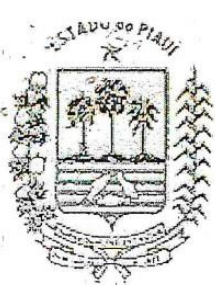
O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) assessorar o CONTRATANTE;
- b) prestar todos os serviços descritos na cláusula primeira em tempo hábil;
- c) atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- d) orientar os servidores municipais, no sentido de procederem à correta aplicação dos métodos utilizados para execução dos serviços inclusive orientação sobre pagamentos.
- e) visitar a sede do município quando solicitado pelo gestor.

RP

7  
Condomínio de Curimatá  
Assessoria



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000 –  
Curimatá – PI. C.N.P.J. 06.554.273/0001-64

### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita a realização dos serviços, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o preço global no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE através de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, com vencimento no último dia útil de cada mês.

§ 1º. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito em conta corrente da contratada, agência 1209-2 conta corrente nº 15.305-2.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, quando achar necessário, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 4º. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, o CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) desta.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Curimatá, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**  
Fonte de Recursos: **FPM/ICMS/ISS**

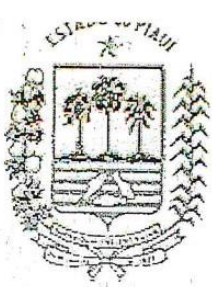
### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

RP

7  
Município de Curimatá  
Município de Curimatá



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000 –  
Curimatá – PI. C.N.P.J. 06.554.273/0001-64

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, responsável pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades junto a este Legislativo Municipal, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2014.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.


### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Curimatá - PI em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

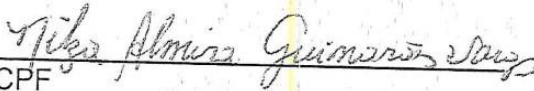
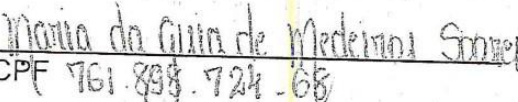
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Curimatá-PI, 08 de janeiro de 2014.

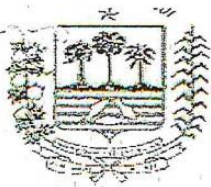
  
Reidan Kleber Maia de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
José Arison Lustosa de Carvalho  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1.   
CPF
2.   
CPF 761.898.724-65

  
Andréia de Almeida Gomes



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001-A/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E A EMPRESA ECONTAS-ESCRITÓRIO CURIMATÁ DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, doravante denominada **CONTRATANATE**, CNPJ/MF Nº 06.554.273/0001-64, com sede na Praça Abdias Albuquerque, 427 – Curimatá-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira, portador do RG Nº 151.3411SSP/DF, CPF Nº 620.107.191-15, e do outro lado a Empresa **ECONTAS-Escritório Curimatá de Contabilidade e Assessoria Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ Nº 10.416.310/0001-45, com sede em Curimatá-PI, neste ato representado pelo Senhor José Arison Lustosa de Carvalho e perante as testemunhas, infra firmadas, pactuam por força do presente instrumento o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO** Nº 001-A/2014, firmado em 08 de janeiro de 2014, mediante as Cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato originário a partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.

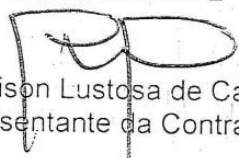
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Por estarem justas e contratadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 14 de dezembro de 2015

  
Reidan Kleber Maia de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
José Arison Lustosa de Carvalho  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 





# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PÍ E O BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PERÍCIA, AUDITORIA E CONTROLADORIA, CONFORME MATRÍCULA Nº131367 ÍTALO RODRIGUES LUSTOSA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, o Município de Curimatá, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.554.273.0001-64 com Sede Administrativa na Praça Abdias Albuquerque nº 427, Centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, CEP 64.960-000, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no R.G. sob Nº1513411 SSP/DF e CPF Sob Nº 620.107.191-15, residente e domiciliado na Sergio Ferreira, Batateira, Curimatá – PI, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **Bacharel em Ciências Contábeis, Perícia, Auditoria e Controladoria, conforme matrícula nº131367 ÍTALO RODRIGUES LUSTOSA**, brasileiro, casado, contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRR-PI nº 6778, denominado **CONTRATADO**, domiciliado no endereço: Rua Trindade, 57, Centro, em Curimatá-PI., inscrito no CPF sob o nº 797.965751-91, resolvem firmar o contrato, com dispensa de licitação, conforme art. 25 e, em especial, o seu inciso II e parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, regendo-se pela Normal Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Contratado tem por objetivo a prestação de serviços de Geração de Folhas de Pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, Transmissão de GEFR.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II – Prestar de imediato os serviços;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

### SUB CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obrigará-se a:

- I - Emitir ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO:

O presente contrato terá validade de 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) por mês trabalhado, do qual serão descontados os encargos legais.

Praça Abdias Albuquerque nº. 427 – CEP: 64.960-000  
Curimatá – PI. CNPJ 06.554.273/0001-64



# ESTADODOPIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município, no elemento de despesa 3390036 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizado pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido bilateralmente, no consenso das partes contratantes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, podendo a parte contratante rescindir unilateralmente o contrato, caso a parte contratada não cumpra as cláusulas contratuais deste instrumento, independente de interpelação judicial e extrajudicial.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O concurso público para a execução do presente contrato é dispensável com fundamento no art.37, IX, da Constituição federal.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, que não encontrar solução amigável entre as partes, entre as partes. E por estarem de pleno acordo com o dispositivo nestas cláusulas, firmam as partes, o presente instrumento de contrato em 02 vias, de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo, para que gerem os devidos efeitos jurídicos.

Curimatá(PI), 04 de janeiro de 2016.

  
REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

  
ITALO RODRIGUES LUSTOSA

CPF N° 797.965751-91

Contratado

Testemunhas:

 Zimodileia P. Jacovina CPF 037.161.013-38

 Lydia Fernandes Lobato CPF 026.795.361-50



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 001-A/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Econtas-Escritório Curimatá de Contabilidade e Assessoria Ltda  
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 001-A/2014  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e José Arison Lustosa de Carvalho, pela contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 002-A/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: CONTPLAN-Contabilidade, Planejamento e Assessoria Ltda  
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 002-A/2014  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Sidney Soares Carvalho, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 003/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Curimatá Serviços e Comércio Ltda  
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 003/2014  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Raphael Guerra de Macedo Seixas, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 004/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Auto Comercial Pirajá Ltda  
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 004/2014  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Pedro Rodrigues de Oliveira, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 005/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: R. N. Nascimento Filho Comercio-ME  
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 005/2014  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Raimundo Nonato N. Filho, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 006/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Comercial Ferreira Ltda  
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 006/2014  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Walter Rêgo Ferreira, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 009/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Euclésio Angelino Gama-ME  
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 009/2014  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Euclésio Aangelino Gama, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 012-A/2014)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Riquel de Sousa Próspero-ME  
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 012-A/2014  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Riquel de Sousa Próspero, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 005/2015)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Riquel de Sousa Próspero-ME  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 005/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 30/11/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Riquel de Sousa Próspero, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 006/2015)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Nara Suelene Jacobina e Silva-ME  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 006/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Nara Suelene Jacobina e Silva, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 007/2015)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Túlio Rodrigues Lustosa-ME  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 007/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Túlio Rodrigues Lustosa, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 008/2015)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Crislânio Ferreira da Silva  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 008/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Crislânio Ferreira da Silva, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 009/2015)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Médica Hospitalar Comércio e Representações Ltda  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 009/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Joaquim Nogueira, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 010/2015)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Médica Hospitalar Comércio e Representações Ltda  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 010/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Joaquim Nogueira, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 011/2015)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: João Lopes Ribeiro Sobrinho-ME  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 011/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e João Lopes Ribeiro, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 012/2015)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Matec-Materiais Elétricos e Construções Ltda  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 012/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Raimundo Nonato N. Filho, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 013/2015)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Hildes José da Silva-ME  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 013/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Hildes José da Silva, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 013-A/2015)

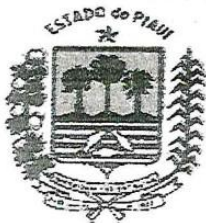
Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Watson Marciel Soares Cunha-ME  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 013-A/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Watson Marciel Soares Cunha, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 014/2015)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Leandro Gonçalves Bastos-ME  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 014/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Leandro Gonçalves Bastos, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
(Contrato nº 015/2015)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá-PI  
Contratada: Médica Hospitalar Comércio e Representações Ltda  
Objeto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 015/2015  
Vigência: A partir do fim de sua vigência atual, restando seu vencimento para o dia 31/12/2016.  
SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira pela Contratante e Joaquim Nogueira, pela Contratada.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



### TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E O SENHOR NILSON LUSTOSA DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ N° 06.554.273.0001-64, com Sede Administrativa na Praça Abdias Albuquerque n° 427, Centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí, CEP: 64960-000, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n° 1.513.411-DF., CPF N° 620.107.191-15, residente à Rua Sérgio Ferreira s/n°, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o senhor **NILSON LUSTOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Carteira de Identidade N° 2.752.611-PL, e CPF N° 041.823.083-87, residente à Rua José Brasileiro n° 1.425, Bairro Baixa Verde, cidade de Curimatá, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, ambos submetendo-se às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATADO** prestará ao Município contratante os serviços de Assessoria, Assistência, Orientação junto as Secretarias Municipais, elaborando minutas de contratos, portarias, ofícios, bem como ao Gabinete do Prefeito e assessorar os Assessores Jurídicos contratados pelo ente contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços que constituem o objeto do presente contrato serão executados no Município de Curimatá - Piauí.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contra prestação aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento mensal ao **CONTRATADO** no importe de **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais) brutos com incidência dos impostos legais previstos, cujo pagamento será efetuado no dia 30 (trinta) do mês vincendo, com recursos oriundos do FPM/ICMS.

**SUB CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR-** O valor do presente contrato é de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais), o que corresponde a 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA:** A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à espécie.

Praça Abdias Albuquerque n°. 427 - CEP: 64.960-000  
Curimatá - PI. CNPJ 06.554.273/0001-64



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**



**CLÁUSULA SEXTA:** Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei nº 8.666/93, referentes a contratos administrativos.

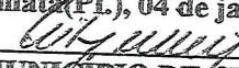
**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para a celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93.

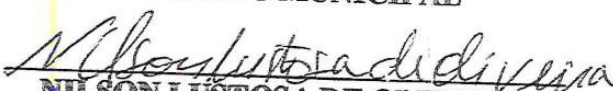
**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses, tendo início no dia 04 de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016.

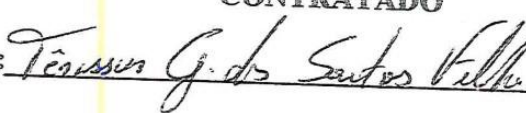
**CLÁUSULA NONA:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio concernente a este contrato, fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, seja qual for o domicílio do CONTRATADO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou posse a ser.

E por estarem assim justos e contratados, as parte assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

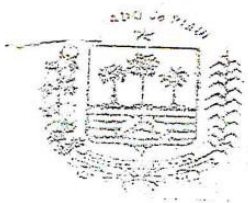
Curimatá (PI.), 04 de janeiro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ  
REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NILSON LUSTOSA DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 888.384.483-349

CPF Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CURIMATÁ

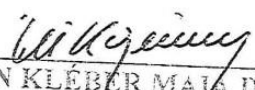
TERMO BILATERAL DE RESCISÃO DE CONTRATO

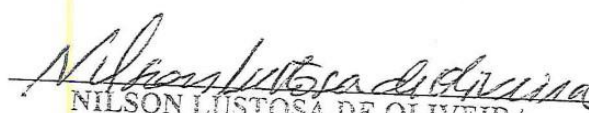
O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, CADASTRADO NO CNPJ - SOB Nº 06.554.273/0001-64, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, SITUADA NA PRAÇA ABDIAS ALBUQUERQUE, 427, CENTRO, CURIMATÁ-PI, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SENHOR REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO. SOLTEIRO. PROFESSOR, INSCRITO NO R.G. SOB Nº 1513411 SSP/DF E CPF SOB Nº 620.107.191-15. RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA HILÁRIO DO NASCIMENTO, BAIRRO CENTRO, CURIMATÁ - PI, ORA DENOMINADO CONTRATANTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NILSON LUSTOSA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO. DIVORCIADO, APOSENTADO, INSCRITO NO RG Nº 2.752.611 SSP/PI. E CPF - 041.823.083-87, COM ENDEREÇO NA RUA JOSÉ BRASILEIRO, 1.425 - BAIRRO BAIXA VERDE - CURIMATÁ - ESTADO DO PIAUÍ.

RESOLVEM:

RESCINDIR, bilateralmente, "in totum" o Contrato de prestação de serviços como Assessor, Assistente e Orientação Junto as Secretarias Municipais do Município de Curimatá-PI, Vinculado a Secretaria Municipal de Administração, celebrado em data de 04 de janeiro de 2016.

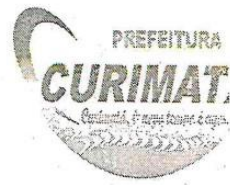
Curimatá - (PI), 13 de outubro de 2016

  
REIDAN KLÉBER MAIA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NILSON LUSTOSA DE OLIVEIRA  
CPF - 041.823.083-87  
CONTRATADO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS TRIBUTÁRIA E FISCAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E O ESCRITÓRIO LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, O QUAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede na Praça Abdias Albuquerque, 427, bairro Centro, CEP 64000-960, município de Curimatá, Estado do Piauí, representado pelo prefeito municipal, Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira.

**CONTRATADO:** LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.586.054/0001-50, com sede na Av. Dom Severino, nº 2074 - Ed. Zé Carvalho 1º Andar, Sala 106, bairro São Cristóvão, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo Sr. José do Egito Fagundes dos Santos, sócio, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PI 6.323, CPF Nº 374.703.293-15.

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2016, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente **contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica**, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos serviços consistentes:

- a) No ajuizamento de demandas judiciais e/ou administrativas tendentes a recuperar valores devidos a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e de Fundeb que deixaram de ser repassados em razão das ilegais desonerações de impostos concedidas pela União Federal, e de Fundeb em razão do erro do cálculo no VMAA, as quais resultaram na redução dos repasses efetivamente devidos, bem como assegurar que os futuros repasses sejam realizados de forma correta.
- b) Na execução de revisão fiscal especificamente destinada a analisar as apurações e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos diversos órgãos do município, a fim de identificar eventuais créditos passíveis de serem apropriados e compensados pelo município, incluindo a verificação do extrato de recolhimento emitido através do sistema do CCORGFIP, obtido junto a Receita Federal do Brasil, com o fito de apurar alguma divergência de pagamentos que possa demonstrar o recolhimento a maior das contribuições previdenciárias devidas pelo município.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade da licitação, nos termos dos incisos III e V do art. 13, e inciso II do art. 25, ambos da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de direito tributário e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo nº 012/2016 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS HONORÁRIOS.

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito na execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes honorários:

a) Como remuneração pelo serviço descrito no **item "a" da cláusula primeira** deste contrato, será devida a quantia equivalente a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do montante recuperado em razão do ajuizamento das demandas ali previstas, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e cujo recebimento ocorrerá por meio de precatório judicial, condicionado tal pagamento a obtenção de êxito na demanda e ao recebimento dos valores pelo município.

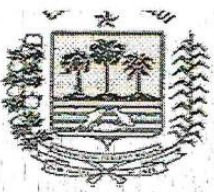
b) Como remuneração pelo serviço descrito no **item "b" da cláusula primeira** deste contrato, será devida a quantia equivalente a aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores efetivamente recuperados pelo município a título de créditos tributários decorrentes da identificação de recolhimentos indevidos ou a maior das contribuições previdenciárias pagas pelo município, condicionando tal remuneração a existência destes créditos, bem como relegando o pagamento ao momento do seu efetivo aproveitamento por parte do município, seja por meio de compensação ou quando do recebimento dos créditos por meio de pedido de restituição.

4.2 Fica estabelecido que o valor dos honorários a cujo recebimento ao **CONTRATADO** fizer jus deverá ser pago dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data em que se tornarem efetivamente devidos. Em caso de descumprimento deste prazo, os referidos honorários serão acrescidos da multa de 2% (dois por cento) e dos juros mensais calculados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE, ou, acaso extinto, outro índice que porventura o substitua.

4.3 Para o pagamento dos honorários devidos em razão da conclusão dos trabalhos descritos no item "a" da cláusula primeira, a necessária dotação orçamentária será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do seu pagamento. Já para o pagamento dos honorários devidos em razão da conclusão dos trabalhos descritos no item "b" da mesma cláusula, esta deverá ser realizada logo após o efetivo aproveitamento dos créditos porventura encontrados.

4.4 Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, §4º da Lei 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPA/alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA ira





# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



requerer em juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;
- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;
- fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, dentre eles os arquivos (backup) das declarações que fundamentaram o levantamento do eventual crédito encontrado, sem os quais não se pode concluir o trabalho;
- outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

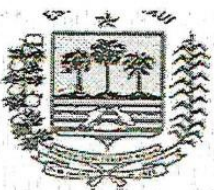
- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;
- prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016, ou pelo prazo necessário a conclusão dos serviços nele descritos, em especial em razão da impossibilidade de definição do tempo necessário ao trânsito em julgado das demandas aqui previstas, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE.

8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo os CONTRATANTES recorrer à prestação de serviços de outros advogados com relação a outros serviços advocatícios de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 *usque* 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

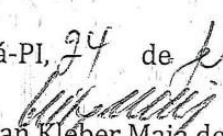
11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil.


**12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curimatá-PI, 24 de junho de 2016.

  
Reidan Kleber Maia de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
José do Egito Fagundes dos Santos  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: 

CPF: 051.513.803-70

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 011/2016)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá

Contratada: Leite, Fagundes & Lima Sociedade de Advogados

Objeto: Prestação de serviços, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos serviços consistentes:

a) No ajuizamento de demandas judiciais e/ou administrativas tendentes a recuperar valores devidos a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e de Fundeb que deixaram de ser repassados em razão das ilegais desonerações de impostos concedidas pela União Federal, e de Fundeb em razão do erro do cálculo no VMAA, as quais resultaram na redução dos repasses efetivamente devidos, bem como assegurar que os futuros repasses sejam realizados de forma correta.

b) Na execução de revisão fiscal especificamente destinada a analisar as apurações e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos diversos órgãos do município, a fim de identificar eventuais créditos passíveis de serem apropriados e compensados pelo município, incluindo a verificação do extrato de recolhimento emitido através do sistema do CCORGFIP, obtido junto a Receita Federal do Brasil, com o fito de apurar alguma divergência de pagamentos que possa demonstrar o recolhimento a maior das contribuições previdenciárias devidas pelo município.

Valor dos Honorários: 25% (vinte e cinco por cento) dos montantes recuperados e descritos nos itens "a e b" da cláusula primeira.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/OUTRAS RECEITAS

Vigência: De 24/06/2016 até 31/12/2016

SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira, pela Contratante e José do Egito Fagundes dos Santos, pela Contratada.



**Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI Nº 904 e 905, de 22/10/2009.**

**P. M. DE CURIMATA**

**Processo:** TC-N-011608/16

<b>Num. Processo Administrativo</b> 012/2016	<b>Num. Procedimento</b> 002/2016	<b>Exercício</b> 2016
<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Autorização</b>	<b>Data do Primeiro Pagamento</b> 2016-06-30 00:00:00.0
<b>Numero do Empenho</b> S/N	<b>Valor Global</b> 60.000	<b>Valor do Primeiro Pagamento</b> 10.000

**Objeto**

Contratação dos serviços Advocaticios Especializados nas Áreas Tributária, Fiscal e Financeira.

**Observação**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

PORTARIA nº 034/2016 de 28 de junho de 2016

Dispõe sobre a criação da nova Comissão  
Permanente de Licitação e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Estado do Piauí  
no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93 de 21 de  
junho de 1993:**RESOLVE**Art. 1º Criar a nova Comissão Permanente de Licitação composta dos seguintes  
membros:**1. Titulares**

- 1.1 - Presidente: Ionara Araújo Carvalho, CPF 867.518.673-87,
- 1.2 - Secretário: Gilson Barbosa de Oliveira, CPF 309.120.673-49.
- 1.3 - Envaldo Alves da Silva, CPF 296.448.793-68,
2. Suplentes
- 2.1 - Clerismar Rodrigues Ribeiro, CPF 016.894.983-07
- 2.2 - Maria Benedita Barbosa de Oliveira, CPF 881.143.763-68
- 2.3 - Edionídia Pereira Fernandes, CPF 898.016.283-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 28 de junho de  
2016.
  
**REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

PORTARIA nº 605/2016 de 28 de junho de 2016

Nomeia o titular de cargo em caráter  
comissionado de Controlador Interno do  
Município de Curimatá-PI.O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, no uso das  
atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e pela Lei  
Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Municipais, e**CONSIDERANDO** o artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº  
101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);**CONSIDERANDO** a necessidade da nomeação ser de servidor em cargo efetivo, pertencente  
ao quadro municipal;**CONSIDERANDO** a necessidade do ocupante ter curso superior;**CONSIDERANDO** a necessidade do ocupante ter condições físicas;**CONSIDERANDO** a necessidade do ocupante ter conhecimento específico técnico contábil e  
financeiro;**CONSIDERANDO** que o ocupante do cargo não tenha sofrido penalidades impostas por  
práticas de irregularidades apuradas através de processos administrativos disciplinares, onde lhe  
tenha sido assegurado o direito da ampla defesa.**RESOLVE:**Art. 1º - Nomear para o exercício do cargo comissionado de livre nomeação a Sra Nílea Almiria  
Guimarães Vargas, brasileira, casada, com RG nº. 1.125.609 SSP/PI, CPF nº 497.432.873-53  
para desempenho da Função de Controlador Interno do Município de Curimatá - PIArt. 2º - O titular do cargo, desempenhara suas atribuições, nos termos definido em Lei de  
Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições  
em contrário.

Publicação: 28, registro: 28 e transcrição: 28

  
**REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁEXTRATO DE CONTRATO  
(Contrato nº 011/2016)

Contratante: Prefeitura Municipal de Curimatá

Contratada: Leite, Fagundes &amp; Lima Sociedade de Advogados - CNPJ Nº 21.585.054/0001-50

Objeto: Prestação de serviços, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos serviços consistentes:

a) No ajustamento de demandas judiciais e/ou administrativas tendentes a recuperar valores devidos a título  
de Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e de Fundeb que deixaram de ser repassados em razão das  
ilegais desconexões de impostos concedidas pela União Federal, e de Fundeb em razão do erro do cálculo  
no VMAA, as quais resultaram na redução dos repasses efetivamente devidos, bem como assegurar que os  
futuros repasses sejam realizados de forma correta.b) Na execução de revisão fiscal especificamente destinada a analisar as apurações e o recolhimento das  
contribuições previdenciárias devidas pelos diversos órgãos da município, a fim de identificar eventuais  
créditos passíveis de serem apropriados e compensados pelo município, incluindo a verificação do extrato de  
recolhimento emitido através do sistema do CCORFIP, obtido junto a Receita Federal do Brasil, com o fito  
de apurar alguma divergência de pagamentos que possa demonstrar o recolhimento a maior das  
contribuições previdenciárias devidas pelo município.Valor dos Honorários: 25% (vinte e cinco por cento) dos montantes recuperados e descritos nos itens "a" e "b"  
da cláusula primeira.

Elemento de Despesa: 3390-39 - Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: FPM/CMS/ISS/OUTRAS RECEITAS

Vigência: De 24/06/2015 até 31/12/2016

SIGNATÁRIOS: Reidan Kleber Maia de Oliveira, pela Contratante e José do Egito Fagundes dos Santos, pela  
Contratada.


Portaria nº. 024/2016, de 21 de Junho de 2016.

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Público  
Municipal - Diretor Adjunto da Unidade  
Escolar Jacob Gomes Barbosa e dá outras  
providências"O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de  
suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica  
Municipal e demais disposições legais; e,**CONSIDERANDO** que a administração municipal está subordinada aos princípios da  
Administração Pública, constante de caput do Art. 37, da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** o disposto da Lei Municipal nº. 151/2013, que define a Estrutura  
Administrativa da Prefeitura Municipal de Curralinhos - PI; e,**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de ordenar e dinamizar a Administração  
Municipal com vistas ao interesse público e por conveniência ou oportunidade.**RESOLVE:**Art. 1º - Nomear o Senhor Elias Tadeu da Silva, portador do RG nº. 1.855.173 SSP/PI e CPF nº.  
809.053.493-29, para o Cargo de Diretor Adjunto da Unidade Escolar Jacob Gomes Barbosa  
neste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinhos, Estado do Piauí, em 21 de Junho de 2016.

  
**Rogério Soares Teixeira**  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 0\_/2015

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

**DO OBJETO:** Este Contrato tem por objetivo a Assessoria e Consultoria Jurídica prestadas ao Município e ao Chefe do Poder Executivo, nas áreas de Recursos Humanos, Administrativo, Processo Legislativo, bem como representação Judicial no âmbito de 1º (primeiro) e 2º (segundo) Grau da Justiça Comum (Estadual), Justiça Federal, Justiça do Trabalho (22ª Região) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**DA CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 06.554.273/0001-64, com sede na Pça Abdias Albuquerque, 427, C.E.P 64.960-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, com CPF nº. 620.107.191-15, RG nº. 1.513.411-SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Sérgio Ferreira, s/n, Bairro Batateira, Curimatá/PI.

**DO CONTRATADO:** CLEMILSON LOPES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de Identidade nº. 32.079.097-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 288.177.398-20, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil- Seção São Paulo sob nº. 279526 e na Seção Piauí sob nº. 6512-A, com endereço profissional na Av. Eutímio Alves, s/n, Bairro Belo Horizonte, Avelino Lopes/PI, Avenida José dos Santos e Silva, 1858, centro/sul, Teresina-PI e na Rua Boituva, 57, Jdº. Juliana, Carapicuíba - SP.

**DA JUSTIFICATIVA:** Atribui-se a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição licitatória em virtude do profissional prestar serviços de natureza singular e especialização nas áreas de assistência jurídica, com prestações de assessoria Jurídica ao Município de Morro Cabeça no Tempo/PI, Câmara de Vereadores de Avelino Lopes/PI e Pós graduação na ESAPI (Escola Superior de Advocacia do Piauí).

**DO VALOR:** R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, sem dedução dos encargos sociais.

**DO PRAZO:** 12 meses podendo ser renovado conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 25, II, e § 1º, C/C art. 13, III e § 3º da Lei Nº 8.666/93.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO ATIVIDADE:  
NATUREZA DE DESPESA:3.3.90-39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e Recursos próprios da Prefeitura.

Curimatá- PI, aos 09 dias do mês de janeiro de 2015.

**GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

**REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

ESTADODOPIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curimatá – Piauí

CONTRATADO: ISAU CARDOSO DOS SANTOS.

OBJETO: Prestação de Serviços como Auxiliar de Serviços Gerais.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR: R\$ 788,00 mensal.

VIGÊNCIA: 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2015.

ESTADODOPIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curimatá – Piauí

CONTRATADO: NEUDEÍSA RODRIGUES DE SOUSA.

OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensal.

VIGÊNCIA: 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2015.

ESTADODOPIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curimatá – Piauí

CONTRATADO: SILVANI ROCHA ALVES

OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR: R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais) mensal.

VIGÊNCIA: 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2015.

ESTADODOPIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Curimatá – Piauí

CONTRATADO: WELTON SANTOS SILVA.

OBJETO: Prestação de Serviços COMO Auxiliar de Serviços Gerais.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

VALOR: R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensal.

VIGÊNCIA: 31/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2015.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CURIMATÁ

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
GABINETE DO PREFEITOPREFEITURA DE  
CURIMATÁ

CONSIDERANDO que em virtude do excesso d'água empossadas nas vias públicas e quintais sem condições de escoamento, com certeza poderá trazer um de doenças ao Município, principalmente a dengue, zika vírus e outras;

CONSIDERANDO que para combater seus danosos efeitos econômicos e sociais, há necessidade da adoção de variadas e urgentes medidas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO as informações contidas no FIDE - Formulário de Informações de Desastre, bem como fotos de locais atingidos.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de Curimatá, Estado do Piauí, enquanto durarem os efeitos do excesso de chuvas que atualmente caem no Município, ficando autorizada a Administração Municipal a contratar, com dispensa de licitações públicas, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal Nº 8.666/1993, a aquisição dos materiais e a prestação dos serviços que se fizerem necessários aos socorros públicos, notadamente tratores, caçambas, pá-carregadeiras, retroescavadeiras, canos, cimento, areia, brita, cal, carros de mão, enxadas, pás, machados, foices, foiceões, equipamentos de segurança e proteção individual, mangueiras, construções e conservação de estradas, pontes e boteiros, fios elétricos, construção, instalações elétricas e hidráulicas e outros bens e serviços destinados a amenizar a situação em que se encontra o Município em razão do desastre causado pelas chuvas.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC - Coordenação Municipal de Defesa Civil em resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC - Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

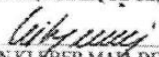
Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 29 de Janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

  
REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006/2016

Dispõe sobre a instituição da nova Comissão Permanente de Licitação e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993,

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a nova Comissão Permanente de Licitação, composta dos seguintes membros:

1. Titulares
  - 1.1 - Presidente - Nilza Almira Guimarães Vargas
  - 1.2 - Secretário - Gilson Barbosa de Oliveira
  - 1.3 - Membro - Cleomáia Lustosa Araujo
2. Suplentes
  - 2.1 - Presidente - Ionária Araújo Carvalho
  - 2.2 - Secretário - Cléristar Rodrigues Ribeiro
  - 2.3 - Membro - Maria Benedita Barbosa de Oliveira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 28 de janeiro de 2016.

  
Reidan Kleber Maia de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CURIMATÁ  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001-ADV/2016

CONTRATANTE: Município de Curimatá, CNPJ nº 06.554.273/0001-64, através do seu Prefeito Municipal Reidan Kleber Maia de Oliveira.

CONTRATADO: Josino Ribeiro Neto & Advogados Associados, CNPJ nº 03.466.177/0001-76, através de seu representante legal Josino Ribeiro Neto.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município; incluindo nesses casos consultoria jurídica no município; acompanhamento das ações judiciais do Município em 2ª instância no Tribunal de Justiça e Justiça do Trabalho; acompanhamento das ações judiciais do Município em 1º e 2ª instância da Justiça Federal; consultoria jurídica e administrativa nas diversas áreas judiciais, envolvendo desde quadro de pessoal até a elaboração de projetos de leis e decretos administrativos; assessoramento do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; assessoramento junto à Receita Federal do Brasil; assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais com sede em Teresina e Brasília; assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente e/ou com pendências.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93; Súmulas 04 e 05 do Conselho Federal da OAB.

FONTE DE RECURSOS: FPM - recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2016.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando no exercício 2016 o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ 06.554.273/0001-64



Contratada, quando esta os requisitar ou considerar imprescindíveis para elaboração da defesa.

Sempre que for necessário o deslocamento da contratada para outra localidade, arcará o Contratante com todas as despesas adicionais (despesas e diárias).

### 3. EQUIPE PROFISSIONAL

Para atender os objetivos mencionado anteriormente e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina do Município, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação em conjunto com procurador constituído.

Se necessário serão substabelecidos poderes para o exercício das funções pertinentes.

### 4. HONORARIO/DESPESAS/CUSTAS/VALIDADE

#### 4.1 Honorários

O valor a título de honorários mensal é de 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

O crédito acima referido deverá ser feito através de depósito em conta do profissional contratado, processado até o 5º dia útil de cada mês, após a assinatura do presente contrato.

#### 4.2 Despesas e custas

Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões, ficarão a cargo do contratante.

Eventual sucumbência da parte adversa por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá a contratada, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

#### 4.3 Validade

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses.

### 5. CONDIÇÃO PARA COBRANÇA DE HONORARIOS

#### 5.1 Prazo para pagamento e atualização dos honorários

Os honorários terão seus valores expressos em reais no valor acima estipulado, e o pagamentos deverá ser efetuado até a data do seu vencimento. Após esta data, os valores

sofrerão atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

### 6. PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplica-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto as idéias e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente, nos casos de consulta ou pedidos de opinião a outros consultores externos, transparência e facilitação interna de informações, sem prejuízo de outras regras implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, as defesas que se fizerem necessárias.

### 7. FORO E ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da comarca de Curimatá-PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos desse contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Curimatá-PI, 07 de junho de 2016.

REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

TAMIRA MOREIRA GUERRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ciberialdo Rodrigues Rinaldo CPF: 954.220.625-90

Maria da Guia de Medeiros Souza CPF: 761.898.724-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI  
Praça Abdias Albuquerque, s/n Curimatá-PI  
CNPJ nº 06.554.273/0001-64

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 02/2016

**DA FINALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**DO OBJETO:** Este Contrato tem por objetivo a Assessoria e Consultoria Jurídica prestadas ao Município e ao Chefe do Poder Executivo, nas áreas de Recursos Humanos, Administrativo, Trabalhista, bem como representação Judicial no âmbito de 1º (primeiro) e 2º (segundo) Grau da Justiça Comum (Estadual), Justiça Federal, Justiça do Trabalho (22º Região).

**DA CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 620.107.191-15, residente e domiciliado na Av. Sérgio Ferreira, S/N, Bairro Bateira, Nesta Cidade de Curimatá-PI.

**DO CONTRATADO:** TAMIRA MOREIRA GUERRA, brasileira, solteira, advogada, portador da cédula de Identidade nº. 2.791.648 SSP/PI, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 017.027.383-02, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí sob nº. 10221, com endereço profissional na Av. Valdecir Rodrigues de Albuquerque, S/N, Centro, Curimatá-PI.

**DA JUSTIFICATIVA:** Atribui-se a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição licitatória em virtude do profissional prestar serviços de natureza singular e especialização nas áreas de assistência jurídica.

**DO VALOR:** R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais) mensais, retendo o município a parcela) a título de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF.

**DO PRAZO:** 12 meses podendo ser renovado conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 25, II, e § 1º, C/C art. 13, III e § 3º da Lei N° 8.666/93. ✓

Curimatá - PI, aos 07 dias do mês de junho de 2016.

Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 387/2016,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Dispõe sobre a denominação de Ponte sobre o Rio Itaueira, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, incisos VI, XXI e, ainda:

## DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica denominada de Ponte "Chico do Recanto" – Francisco Rodrigues de Araújo Costa, a ponte sobre o Rio Itaueira que liga a PI-140 ao povoado Morrinhos.

**Art. 2.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano (PI), em 20 de Dezembro de 2016.

*Gilberto Carvalho Guerra Júnior*  
Gilberto Carvalho Guerra Júnior  
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*DEZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA*  
DEZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

*UMBELINA MARIA SOUZEIRA DA SILVA OSÓRIO*  
UMBELINA MARIA SOUZEIRA DA SILVA OSÓRIO  
Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1100/16

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede licença para  
desempenho de mandato classista  
à servidor, conforme especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base nos incisos VI e IX do art. 106, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 015/16, de 02 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO, o Parecer e Concessão da Procuradoria Geral do Município,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica determinada a remoção, por interesse público, do servidor público municipal, o Sr. **OSAE LIMA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob nº 989.806.963-53 e matrícula 200926, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, lotado no SAMU, para trabalhar na Unidade Básica de Saúde João Elias Oka, no bairro Bosque Santa Teresinha, em conformidade com o art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 15/2016.

**Parágrafo Único** – Que seja expedido o encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para que seja acostada a presente portaria em seu assento funcional.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – PI, em 26 de Dezembro de 2016.

*Gilberto Carvalho Guerra Júnior*  
Gilberto Carvalho Guerra Júnior  
Prefeito do Município de Floriano

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*DEZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA*  
DEZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA  
Secretário Municipal de Governo

*UMBELINA MARIA SOUZEIRA DA SILVA OSÓRIO*  
UMBELINA MARIA SOUZEIRA DA SILVA OSÓRIO  
Agente Administrativo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS  
06.554.919/0001-03



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2016

**OBJETO:** aquisição de medicamentos para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II da Lei nº 8.666/93 (dispensabilidade de licitação).

**VALOR:** R\$ 7.766,70 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

**CONTRATANTE:** Município de FRANCINÓPOLIS/PI, pela sua Prefeitura Municipal, Sra. MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA.

**CONTRATADA:** DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 05.348.580/0001-26

**FONTE:** FMS.

**INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitações – PMF/PI.